

*Bonadio*

00024

LEI Nº 767/85

De 09 de agosto de 1985.

Autoriza a doação de imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga/ a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registro, taxas, impostos e emolumentos, área necessária para construção de casas populares, e que será desmembrada de uma porção maior, registrada sob nº 3.016 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga, área esta situada dentro do perímetro urbano da cidade de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel dado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.979.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela avicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo, sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis e móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional, que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba seguinte:

02-CHEFIA DO EXECUTIVO

01-GABINETE DO PREFEITO

3132-Outros Serviços e Encargos

03 07 020 2 01-Manutenção

Ficha nº 011

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 09 de agosto de 1.985.

*João Bonadio*  
Prefeito Municipal

*João Bonadio Filho*  
Secretário da Prefeitura